



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 86 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 4 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Alteração das Leis nº 16.899, de 2010, e nº 11.383, de 1990.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para alterar a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que “fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências”, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências”.

2 Propõe-se reestruturar os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM. Os argumentos apresentados para isso pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP podem ser extraídos do Processo nº 202200011006659, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.

3 Conforme as Exposições de Motivos nº 2/2022/CBM e nº 3/2022/CBM, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, acatadas pelo titular da SSP no Parecer nº 7/2022/SSP/GESG, em virtude da rápida expansão da Corporação no território goiano, objetiva-se, com a reestruturação dos quadros de pessoal do CBM, dar continuidade ao processo de crescimento e de desenvolvimento da organização e ao preenchimento dos cargos disponíveis por bombeiros militares de posto/graduação compatíveis com o grau de responsabilidade exigido para cada cargo ou função existente na organização. Com isso, pretende-se proporcionar maior eficiência e alcance do CBM a toda população goiana.

4 O Comandante-Geral do CBM também afirmou que a alteração do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.383, de 1990, é imprescindível, pois, com o aumento do número de cargos dos postos de Coronel, Tenente Coronel e Major, caso se mantenha inalterado o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no dispositivo citado, bombeiros militares com menor experiência e bagagem profissional, poderiam passar à frente de outros muito mais antigos





ocuparem cargos extremamente importantes para a gestão de forma precoce, situação que indiscutivelmente, acarretaria prejuízos à instituição. Para o Comandante-Geral a diminuição de percentual estabelecido para 35% (trinta e cinco por cento) é necessária para preservar e prestigiar o princípio da hierarquia. Ele registrou ainda que, em relação ao número de capitães que concorrerão no ano de 2022 ao posto de Major, nenhum bombeiro militar será prejudicado pela diminuição sugerida (redução de 38 para 37 concorrentes), uma vez que, segundo ele, existem apenas 8 (oito) capitães habilitados.

5 Quanto ao disposto no art. 5º da propositura, o Comandante-Geral do CBM informou que o objetivo é ajustar a legislação ao disposto na Lei nº 20.421, de 7 de março de 2019, que suprimiu, na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a graduação de Soldado de 3ª Classe. Ele destacou ainda que a graduação de Soldado BM também foi extinta com edição da Lei nº 19.274, de 28 de abril de 2016, que criou a graduação de Soldado de 3ª Classe.

6 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.118/2022/GAB, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, foi favorável à propositura. A titular da pasta atestou que: *i)* as despesas decorrentes das alterações propostas já estão incluídas no Anexo III da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; *ii)* embora a medida impacte o teto de gastos previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e o teto de gastos estabelecido pelos arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, o incremento é compatível com as atuais projeções de crescimento da despesa primária total e da despesa primária corrente; e *iii)* o Poder Executivo encontra-se abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta aplicáveis à despesa com pessoal, assim não se aplicam as restrições previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7 A ECONOMIA, elaborou a estimativa de impacto financeiro referente à reestruturação proposta, conforme o Impacto Financeiro – 2022, anexado aos autos. O custo atingiria, no exercício de 2022, a partir de julho, o montante de R\$ 2.161.428,09 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos). Apresentou-se também a estimativa de impacto para os exercícios de 2023 e 2024: total anual estimado de R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30/2903/2022/CBM/BM.

8 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 515/2022/GAB, aprovou com acréscimos os Pareceres nº 9/2022/CONSER/SSP e nº 13/2022/CONSER/SSP da Procuradoria Setorial da SSP. Ela atestou a viabilidade jurídica da proposta, pois se trata de matéria cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo. A PGE destacou também que devem ser atendidas as disposições constantes do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição do Estado de Goiás, que trata da vigência do Novo Regime Fiscal, bem como a LRF e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

9 Por fim, o Comandante-Geral do CBM, no Despacho nº 22/2022/CBM/GCG, declarou que: *i)* a disponibilidade orçamentária para o ano de 2022 está certificada e em consonância com o orçamento fiscal e de seguridade social do CBM previsto na Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022; *ii)* a proposta está devidamente alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

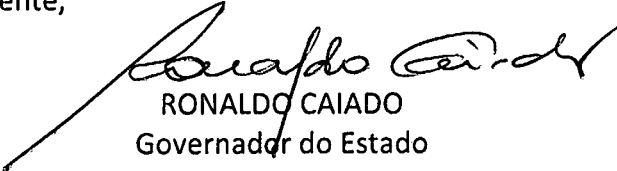




exercício de 2022; e *iii*) os cargos a serem instituídos observarão o disposto no projeto de lei, ou seja, será em conformidade com o planejamento da ECONOMIA, as promoções do CBM, assim o incremento da despesa obedecerá ao previsto no art. 41 do ADCT.

10 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO  
202200011006659



IMPACTOS - PROCESSO Nº 202200011006659 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ANEXO I - QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	Qtde	PROMOÇÃO EM 2022	Qtde	PROMOÇÃO EM 2023	Qtde	PROMOÇÃO EM 2024	Qtde	PROMOÇÃO EM 2025	Qtde	PROMOÇÃO EM 2026
Coronel BM	13	19	6	33.266,36	702.288,05	21.865,16	2	7.288,39	1	3.644,19	1	3.644,19	1	3.644,19	1	3.644,19
Tenente-Coronel BM	36	54	18	29.986,58	1.799.190,09	60.909,96	9	30.454,98	3	10.151,66	2	6.767,77	2	6.767,77	2	6.767,77
Major BM	45	71	26	26.941,07	2.125.345,85	97.442,62	2	7.495,59	6	22.486,76	6	22.486,76	6	22.486,76	6	22.486,76
Capitão BM	75	105	30	23.568,05	2.749.598,84	246.779,82	15	123.389,91	4	32.903,98	4	32.903,98	4	32.903,98	3	24.677,98
1º Tenente BM	94	120	26	16.164,64	2.155.279,42	65.376,52	0	-	7	17.601,37	7	17.601,37	6	15.086,89	6	15.086,89
2º Tenente BM	154	154	0	13.901,60	2.378.711,79	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	417	523	106		11.910.414,04	492.374,07	28	168.628,86	21	86.787,96	20	83.404,07	19	80.889,59	18	72.663,59

ANEXO II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	Qtde	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
a) OFICIAIS MEDICOS:																
Coronel BM	1	1	0	33.266,36	36.962,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Tenente-Coronel BM	3	4	1	29.986,58	133.273,34	3.383,89	1	3.383,89	0	-	0	-	0	-	0	-
Major BM	5	6	1	26.941,07	179.606,69	3.747,79	0	-	1	3.747,79	-	0	-	0	-	0
Capitão BM	10	10	0	23.568,05	261.866,56	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Tenente BM	14	14	0	16.164,64	251.449,27	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Tenente BM	14	14	0	13.901,60	216.246,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	47	49	2		1.079.404,91	7.131,68	1	3.383,89	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-

b) OFICIAIS DENTISTAS:

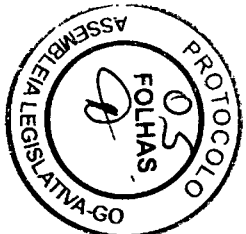
Coronel BM	1	1	0	33.266,36	36.962,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Tenente-Coronel BM	3	4	1	29.986,58	133.273,34	3.383,89	1	3.383,89	0	-	0	-	0	-	0	-
Major BM	5	6	1	26.941,07	179.606,69	3.747,79	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-	0	-
Capitão BM	10	10	0	23.568,05	261.866,56	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Tenente BM	14	14	0	16.164,64	251.449,27	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Tenente BM	14	14	0	13.901,60	216.246,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	47	49	2		1.079.404,91	7.131,68	2	7.131,68	0	-	0	-	0	-	0	-
TOTAL ANEXO III	94	98	4		2.158.809,82	14.263,36	3	10.515,57	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-

ANEXO III - QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	QTDE	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:																
Major BM	8	12	4	26.941,07	359.213,38	14.991,17	0	-	1	3.747,79	1	3.747,79	1	3.747,79	1	3.747,79
Capitão BM	19	30	11	23.568,05	785.599,67	90.485,93	7	57.581,96	1	8.225,99	1	8.225,99	1	8.225,99	1	8.225,99
1º Tenente BM	47	60	13	16.164,64	1.077.639,71	32.688,26	9	22.630,33	1	2.514,48	1	2.514,48	1	2.514,48	1	2.514,48
2º Tenente BM	66	80	14	13.901,60	1.235.694,43	28.756,02	0	-	4	8.216,01	4	8.216,01	3	6.162,00	3	6.162,00
Subtotal	140	182	42		3.458.147,20	166.921,38	16	80.212,29	7	22.704,27	7	22.704,27	6	20.650,27	6	20.650,27

b) OFICIAIS MÚSICOS:

Major BM	1	1	0	26.941,07	29.934,45	-	0	-	0	-	-	-	0	-	0	-
Capitão BM	2	3	1	23.568,05	78.559,97	8.225,99	0	-	1	8.225,99	-	0	-	0	-	0
1º Tenente BM	4	6	2	16.164,64	107.763,97	5.028,96	0	-	1	2.514,48	1	2.514,48	0	-	0	-
2º Tenente BM	6	10	4	13.901,60	154.461,80	8.216,01	2	4.108,00	1	2.054,00	1	2.054,00	0	-	0	-
Subtotal	13	20	7		370.720,19	21.470,96	2	4.108,00	3	12.794,48	2	4.568,48	0	-	0	-
TOTAL ANEXO III	153	202	49		3.828.867,39	188.392,35	18	84.320,29	10	35.498,75	9	27.272,76	6	20.650,27	6	20.650,27



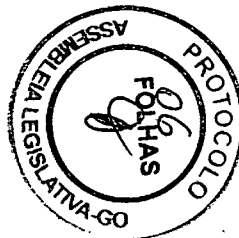
ANEXO IV - QUADRO DE PRAÇAS (QP)

GRADUAÇÃO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	QTDE	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
<b>a) PRAÇAS COMBATENTES:</b>																
Subtenente BM	150	180	30	12.052,99	2.410.592,21	50.360,99	15	25.180,49	4	6.714,80	4	6.714,80	4	6.714,80	3	5.036,10
1º Sargento BM	230	270	40	10.542,16	3.162.639,43	62.496,30	20	31.248,15	5	7.812,04	5	7.812,04	5	7.812,04	5	7.812,04
2º Sargento BM	414	454	40	9.135,99	4.608.586,57	31.211,43	20	15.605,72	5	3.901,43	5	3.901,43	5	3.901,43	5	3.901,43
3º Sargento BM	622	680	58	8.433,73	6.372.134,43	47.828,61	30	24.738,94	7	5.772,42	7	5.772,42	7	5.772,42	7	5.772,42
Cabo BM	850	1.000	150	7.691,56	8.546.154,71	114.538,57	0	-	40	30.543,62	40	30.543,62	40	30.543,62	30	22.907,71
Soldado de 1ª Classe BM	476	600	124	7.004,33	4.669.538,53	89.720,64	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Soldado de 2ª Classe BM	1.400	1.400	0	6.353,13	9.882.614,94	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	4.142	4.584	442		39.652.260,83	396.156,55	85	96.773,30	61	54.744,30	61	54.744,30	61	54.744,30	50	45.429,70
<b>b) PRAÇAS MÚSICOS:</b>																
Subtenente BM	20	20	0	12.052,99	267.843,58	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Sargento BM	22	22	0	10.542,16	257.696,55	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Sargento BM	24	24	0	9.135,99	243.625,72	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
3º Sargento BM	26	26	0	8.433,73	243.640,43	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Cabo BM	30	30	0	7.691,56	256.384,64	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Soldado de 1ª Classe BM	20	40	20	7.004,33	311.302,57	14.471,07	0	-	0	-	0	-	10	7.235,54	10	7.235,54
Soldado de 2ª Classe BM	20	40	20	6.353,13	282.360,43	141.180,21	0	-	10	70.590,11	10	70.590,11	0	-	0	-
Subtotal	162	202	40		1.862.853,92	155.651,28	0	-	0	70.590,11	10	70.590,11	10	7.235,54	10	7.235,54
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.968</b>	<b>5.609</b>	<b>641</b>		<b>59.413.205,99</b>	<b>1.246.837,60</b>	<b>134</b>	<b>360.238,02</b>	<b>93</b>	<b>251.368,91</b>	<b>100</b>	<b>236.011,24</b>	<b>96</b>	<b>163.519,70</b>	<b>84</b>	<b>145.979,10</b>

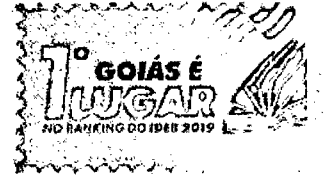
	2022	2023	2024	2025	2026
Impacto a partir de julho =>	7.481.025,63	2.161.428,09	1.508.213,46	1.416.067,42	981.118,20
Impacto anual =>	14.962.051,25	4.322.856,19	3.016.426,92	2.832.134,84	1.962.236,40
Impacto anual =>	14.962.051,25	4.322.856,19	3.016.426,92	2.832.134,84	1.962.236,40

Valores Impacto CBM (Evento SEI nº 000029108425)

	2022	2023	2024	2025	2026
Impacto a partir de julho =>	2.161.433,70	1.508.216,88	1.416.070,62	981.120,42	875.876,76
Impacto anual =>	4.322.867,40	3.016.433,76	2.832.141,24	1.962.240,84	1.751.753,52
Impacto anual =>	4.322.867,40	3.016.433,76	2.832.141,24	1.962.240,84	1.751.753,52



Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº N. 00030/2903/2022 - CBM/BM/4-06403



**SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



Descrição da despesa: Restruturação dos quadros de pessoal do CBMGO, que permitirá a continuidade do processo de crescimento e desenvolvimento da organização e o fluxo regular das carreiras próximos cinco anos.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 10.807.140,47 (dez milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202200011006659

Nº 00030/2903/2022

Declaração elaborada por: RONALDO FRANCA DA SILVA

Sequencial: 005		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	182	DEFESA CIVIL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS

Valor total estimado: R\$ 10.807.140,47 (dez milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

Valor estimado para 2022: R\$ 2.161.428,09 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos)

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2023: R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)

Impacto estimado para 2024: R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.



Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 13 de Abril de 2022



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS  
COMANDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 13/04/2022, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029248735 e o código CRC 4A4C1AEF.



Referência: Processo nº 202200011006659

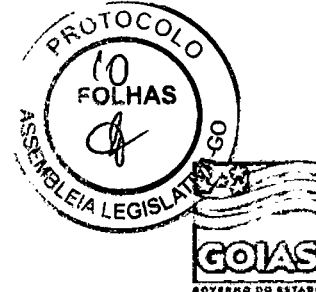


SEI 000029248735





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_, **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_ **DE 2022**

Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, fica fixado em 5.609 (cinco mil, seiscentos e nove) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.” (NR)

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar serão designados para cargos e funções por ato do Comandante-Geral da Corporação, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º da Lei nº 19.274, de 28 de abril de 2016, e no art. 1º da Lei nº 20.421, de 7 de março de 2019, respectivamente, ficam suprimidas as referências às graduações de Soldado BM e de Soldado de 3ª Classe constantes da alínea "b" do Anexo IV – Quadro de Praças Músicos da Lei nº 16.899, de 2010.

Art. 4º O preenchimento dos cargos instituídos por esta Lei será por promoção e ocorrerá após a prévia aprovação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, no inciso VI do art. 5º-A da Lei nº



15.704, de 20 de junho de 2006, e no inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990.



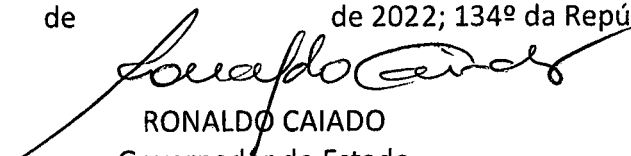
Art. 5º A Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

§ 3º Para a promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, atendidos os requisitos dos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, ingressarão nos Quadros de Acesso somente aqueles Oficiais que figurarem entre os 35% (trinta e cinco por cento) mais antigos do quantitativo total de Oficiais dos postos de Capitão, Major e Tenente-Coronel, respectivamente, previstos no ANEXO I – Quadro de Oficiais de Comando – QOC da Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2022; 134º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I – QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO – QOC

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel BM	19
Tenente-Coronel BM	54
Major BM	71
Capitão BM	105
1º Tenente BM	120
.....	.....

ANEXO II – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....
b) OFICIAIS DENTISTAS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....

ANEXO III – QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

POSTO	QUANTITATIVO
-------	--------------





a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
Major BM	12
Capitão BM	30
1º Tenente BM	60
2º Tenente BM	80
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....	.....
Capitão BM	3
1º Tenente BM	6
2º Tenente BM	10

ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS – QP

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	180
1º Sargento BM	270
2º Sargento BM	454
3º Sargento BM	680
Cabo BM	1000
Soldado de 1ª Classe	600
.....	.....
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
.....	.....
Soldado de 1ª Classe	40
Soldado de 2ª Classe	40





...  
...  
...  
...  
...



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05 / 05 / 20 22

---

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022002163**



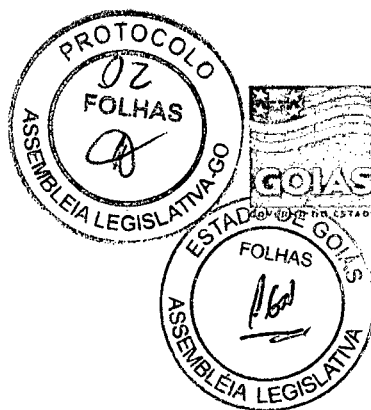
Autuação: 04/05/2022  
Nº Off.MSQ: 86 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 16.899, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº 11.383, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 86 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 4 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Alteração das Leis nº 16.899, de 2010, e nº 11.383, de 1990.**

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para alterar a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que “fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências”, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências”.
- 2 Propõe-se reestruturar os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM. Os argumentos apresentados para isso pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP podem ser extraídos do Processo nº 202200011006659, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.
- 3 Conforme as Exposições de Motivos nº 2/2022/CBM e nº 3/2022/CBM, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, acatadas pelo titular da SSP no Parecer nº 7/2022/SSP/GESG, em virtude da rápida expansão da Corporação no território goiano, objetiva-se, com a reestruturação dos quadros de pessoal do CBM, dar continuidade ao processo de crescimento e de desenvolvimento da organização e ao preenchimento dos cargos disponíveis por bombeiros militares de posto/graduação compatíveis com o grau de responsabilidade exigido para cada cargo ou função existente na organização. Com isso, pretende-se proporcionar maior eficiência e alcance do CBM a toda população goiana.
- 4 O Comandante-Geral do CBM também afirmou que a alteração do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.383, de 1990, é imprescindível, pois, com o aumento do número de cargos dos postos de Coronel, Tenente Coronel e Major, caso se mantenha inalterado o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no dispositivo citado, bombeiros militares com menor experiência e bagagem profissional, poderiam passar à frente de outros muito mais antigos





ocuparem cargos extremamente importantes para a gestão de forma precoces, atuação que indiscutivelmente, acarretaria prejuízos à instituição. Para o Comandante-Geral a diminuição de percentual estabelecido para 35% (trinta e cinco por cento) é necessária para preservar e prestigiar o princípio da hierarquia. Ele registrou ainda que, em relação ao número de capitães que concorrerão no ano de 2022 ao posto de Major, nenhum bombeiro militar será prejudicado pela diminuição sugerida (redução de 38 para 37 concorrentes), uma vez que, segundo ele, existem apenas 8 (oito) capitães habilitados.

5 Quanto ao disposto no art. 5º da propositura, o Comandante-Geral do CBM informou que o objetivo é ajustar a legislação ao disposto na Lei nº 20.421, de 7 de março de 2019, que suprimiu, na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a graduação de Soldado de 3ª Classe. Ele destacou ainda que a graduação de Soldado BM também foi extinta com edição da Lei nº 19.274, de 28 de abril de 2016, que criou a graduação de Soldado de 3ª Classe.

6 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.118/2022/GAB, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, foi favorável à propositura. A titular da pasta atestou que: *i)* as despesas decorrentes das alterações propostas já estão incluídas no Anexo III da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; *ii)* embora a medida impacte o teto de gastos previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e o teto de gastos estabelecido pelos arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, o incremento é compatível com as atuais projeções de crescimento da despesa primária total e da despesa primária corrente; e *iii)* o Poder Executivo encontra-se abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta aplicáveis à despesa com pessoal, assim não se aplicam as restrições previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7 A ECONOMIA, elaborou a estimativa de impacto financeiro referente à reestruturação proposta, conforme o Impacto Financeiro – 2022, anexado aos autos. O custo atingiria, no exercício de 2022, a partir de julho, o montante de R\$ 2.161.428,09 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos). Apresentou-se também a estimativa de impacto para os exercícios de 2023 e 2024: total anual estimado de R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30/2903/2022/CBM/BM.

8 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 515/2022/GAB, aprovou com acréscimos os Pareceres nº 9/2022/CONSER/SSP e nº 13/2022/CONSER/SSP da Procuradoria Setorial da SSP. Ela atestou a viabilidade jurídica da proposta, pois se trata de matéria cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo. A PGE destacou também que devem ser atendidas as disposições constantes do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição do Estado de Goiás, que trata da vigência do Novo Regime Fiscal, bem como a LRF e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

9 Por fim, o Comandante-Geral do CBM, no Despacho nº 22/2022/CBM/GCG, declarou que: *i)* a disponibilidade orçamentária para o ano de 2022 está certificada e em consonância com o orçamento fiscal e de seguridade social do CBM previsto na Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022; *ii)* a proposta está devidamente alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

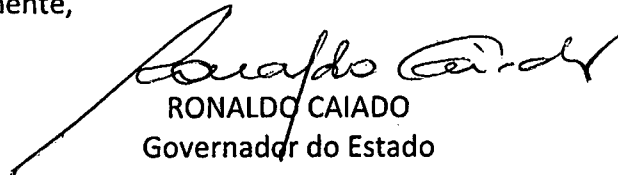




exercício de 2022; e *iii*) os cargos a serem instituídos observarão o disposto no projeto de lei, ou seja, será em conformidade com o planejamento da ECONOMIA para as promoções do CBM, assim o incremento da despesa obedecerá ao previsto no art. 41 do ADCT.

10 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO  
202200011006659



ANEXO I - QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	Qtde	PROMOÇÃO EM 2022	Qtde	PROMOÇÃO EM 2023	Qtde	PROMOÇÃO EM 2024	Qtde	PROMOÇÃO EM 2025	Qtde	PROMOÇÃO EM 2026
Coronel BM	13	19	6	33.266,36	702.288,05	21.865,16	2	7.288,39	1	3.644,19	1	3.644,19	1	3.644,19	1	3.644,19
Tenente-Coronel BM	36	54	18	29.986,58	1.799.190,09	60.909,96	9	30.454,98	3	10.151,66	2	6.767,77	2	6.767,77	2	6.767,77
Major BM	45	71	26	26.941,07	2.125.345,85	97.442,62	2	7.495,59	6	22.486,76	6	22.486,76	6	22.486,76	6	22.486,76
Capitão BM	75	105	30	23.568,05	2.749.598,84	246.779,82	15	123.389,91	4	32.903,98	4	32.903,98	4	32.903,98	3	24.677,98
1º Tenente BM	94	120	26	16.164,64	2.155.279,42	65.376,52	0	-	7	17.601,37	7	17.601,37	6	15.086,89	6	15.086,89
2º Tenente BM	154	154	0	13.901,60	2.378.711,79	-	0	-	0	-	-	-	0	-	0	-
Subtotal	417	523	106	-	11.910.414,04	492.374,07	28	168.628,86	21	86.787,96	20	83.404,07	19	80.889,59	18	72.663,59

ANEXO II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	Qtde	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
<b>a) OFICIAIS MEDICOS:</b>																
Coronel BM	1	1	0	33.266,36	36.962,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Tenente-Coronel BM	3	4	1	29.986,58	133.273,34	3.383,89	1	3.383,89	0	-	0	-	0	-	0	-
Major BM	5	6	1	26.941,07	179.606,69	3.747,79	0	-	1	3.747,79	-	-	0	-	0	-
Capitão BM	10	10	0	23.568,05	261.866,56	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Tenente BM	14	14	0	16.164,64	251.449,27	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Tenente BM	14	14	0	13.901,60	216.246,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	47	49	2	-	1.079.404,91	7.131,68	1	3.383,89	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-

**b) OFICIAIS DENTISTAS:**

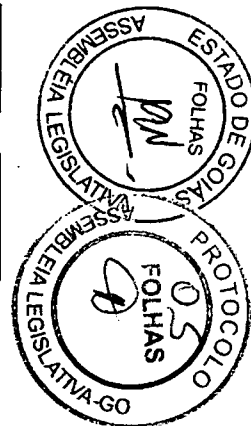
Coronel BM	1	1	0	33.266,36	36.962,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Tenente-Coronel BM	3	4	1	29.986,58	133.273,34	3.383,89	1	3.383,89	0	-	0	-	0	-	0	-
Major BM	5	6	1	26.941,07	179.606,69	3.747,79	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-	0	-
Capitão BM	10	10	0	23.568,05	261.866,56	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Tenente BM	14	14	0	16.164,64	251.449,27	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Tenente BM	14	14	0	13.901,60	216.246,53	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Subtotal	47	49	2	-	1.079.404,91	7.131,68	2	7.131,68	0	-	0	-	0	-	0	-
TOTAL ANEXO III	94	98	4	-	2.158.809,82	14.263,36	3	10.515,57	1	3.747,79	0	-	0	-	0	-

ANEXO III - QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)

POSTO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	QTDE	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
<b>a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:</b>																
Major BM	8	12	4	26.941,07	359.213,38	14.991,17	0	-	1	3.747,79	1	3.747,79	1	3.747,79	1	3.747,79
Capitão BM	19	30	11	23.568,05	785.599,67	90.485,93	7	57.581,96	1	8.225,99	1	8.225,99	1	8.225,99	1	8.225,99
1º Tenente BM	47	60	13	16.164,64	1.077.639,71	32.688,26	9	22.630,33	1	2.514,48	1	2.514,48	1	2.514,48	1	2.514,48
2º Tenente BM	66	80	14	13.901,60	1.235.694,43	28.756,02	0	-	4	8.216,01	4	8.216,01	3	6.162,00	3	6.162,00
Subtotal	140	182	42	-	3.458.147,20	166.921,38	16	80.212,29	7	22.704,27	7	22.704,27	6	20.650,27	6	20.650,27

**b) OFICIAIS MÚSICOS:**

Major BM	1	1	0	26.941,07	29.934,45	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Capitão BM	2	3	1	23.568,05	78.559,97	8.225,99	0	-	1	8.225,99	-	-	0	-	0	-
1º Tenente BM	4	6	2	16.164,64	107.763,97	5.028,96	0	-	1	2.514,48	1	2.514,48	0	-	0	-
2º Tenente BM	6	10	4	13.901,60	154.461,80	8.216,01	2	4.108,00	1	2.054,00	1	2.054,00	0	-	0	-
Subtotal	13	20	7	-	370.720,19	21.470,96	2	4.108,00	3	12.794,48	2	4.568,48	0	-	0	-
TOTAL ANEXO III	153	202	49	-	3.828.867,39	188.392,35	18	84.320,29	10	35.498,75	9	27.272,76	6	20.650,27	6	20.650,27



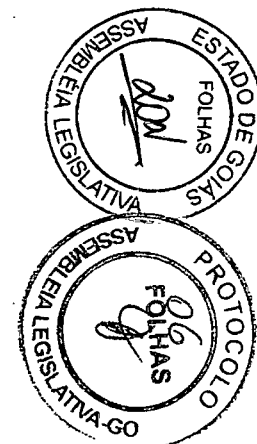
ANEXO IV - QUADRO DE PRAÇAS (QP)

GRADUAÇÃO	Qtde atual	Qtde proposta (A)	Acrescimo (B)	Valor Subsídio (C)	Valor (A * C) total por mês com Férias + 13º salário	Valor (C) total de promoções com férias e 13º salário	QTDE	PROMOÇÃO EM 2022	QTDE	PROMOÇÃO EM 2023	QTDE	PROMOÇÃO EM 2024	QTDE	PROMOÇÃO EM 2025	QTDE	PROMOÇÃO EM 2026
<b>a) PRAÇAS COMBATENTES:</b>																
Subtenente BM	150	180	30	12.052,99	2.410.592,21	50.360,99	15	25.180,49	4	6.714,80	4	6.714,80	4	6.714,80	3	5.036,10
1º Sargento BM	230	270	40	10.542,16	3.162.639,43	62.496,30	20	31.248,15	5	7.812,04	5	7.812,04	5	7.812,04	5	7.812,04
2º Sargento BM	414	454	40	9.135,99	4.608.586,57	31.211,43	20	15.605,72	5	3.901,43	5	3.901,43	5	3.901,43	5	3.901,43
3º Sargento BM	622	680	58	8.433,73	6.372.134,43	47.828,61	30	24.738,94	7	5.772,42	7	5.772,42	7	5.772,42	7	5.772,42
Cabo BM	850	1.000	150	7.691,56	8.546.154,71	114.538,57	0	-	40	30.543,62	40	30.543,62	40	30.543,62	30	22.907,71
Soldado de 1ª Classe BM	476	600	124	7.004,33	4.669.538,53	89.720,64	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Soldado de 2ª Classe BM	1.400	1.400	0	6.353,13	9.882.614,94	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
<b>Subtotal</b>	<b>4.142</b>	<b>4.584</b>	<b>442</b>		<b>39.652.260,83</b>	<b>396.156,55</b>	<b>85</b>	<b>96.773,30</b>	<b>61</b>	<b>54.744,30</b>	<b>61</b>	<b>54.744,30</b>	<b>61</b>	<b>54.744,30</b>	<b>50</b>	<b>45.429,70</b>
<b>b) PRAÇAS MÚSICOS:</b>																
Subtenente BM	20	20	0	12.052,99	267.843,58	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
1º Sargento BM	22	22	0	10.542,16	257.696,55	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
2º Sargento BM	24	24	0	9.135,99	243.625,72	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
3º Sargento BM	26	26	0	8.433,73	243.640,43	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Cabo BM	30	30	0	7.691,56	256.384,64	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Soldado de 1ª Classe BM	20	40	20	7.004,33	311.302,57	14.471,07	0	-	0	-	0	-	10	7.235,54	10	7.235,54
Soldado de 2ª Classe BM	20	40	20	6.353,13	282.360,43	141.180,21	0	-	10	70.590,11	10	70.590,11	0	-	0	-
<b>Subtotal</b>	<b>162</b>	<b>202</b>	<b>40</b>		<b>1.862.853,92</b>	<b>155.651,28</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>70.590,11</b>	<b>10</b>	<b>70.590,11</b>	<b>10</b>	<b>7.235,54</b>	<b>10</b>	<b>7.235,54</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.968</b>	<b>5.486</b>	<b>542</b>		<b>59.413.205,99</b>	<b>1.246.837,60</b>	<b>134</b>	<b>360.238,02</b>	<b>93</b>	<b>251.368,91</b>	<b>100</b>	<b>236.011,24</b>	<b>96</b>	<b>163.519,70</b>	<b>84</b>	<b>145.979,10</b>

	2022	2023	2024	2025	2026
Impacto a partir de julho =>	7.481.025,63	2.161.428,09	1.508.213,46	1.416.067,42	981.118,20
Impacto anual =>	14.962.051,25	4.322.856,19	3.016.426,92	2.832.134,84	1.962.236,40
Impacto anual =>	14.962.051,25	4.322.856,19	3.016.426,92	2.832.134,84	1.962.236,40

Valores Impacto CBM (Evento SEI nº 000029108425)

	2022	2023	2024	2025	2026
Impacto a partir de julho =>	2.161.433,70	1.508.216,88	1.416.070,62	981.120,42	875.876,76
Impacto anual =>	4.322.867,40	3.016.433,76	2.832.141,24	1.962.240,84	1.751.753,52
Impacto anual =>	4.322.867,40	3.016.433,76	2.832.141,24	1.962.240,84	1.751.753,52



Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº N. 00030/2903/2022 - CBM/BM/4-06403



**SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



Descrição da despesa: Restrução dos quadros de pessoal do CBMGO, que permitirá a continuidade do processo de crescimento e desenvolvimento da organização e o fluxo regular das carreiras durante próximos cinco anos.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 10.807.140,47 (dez milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202200011006659

Nº 00030/2903/2022

Declaração elaborada por: RONALDO FRANCA DA SILVA

Sequencial: 005			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação		
Unidade Orçamentária	2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção	182	DEFESA CIVIL		
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS		
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Valor total estimado: R\$ 10.807.140,47 (dez milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos)				
Valor estimado para 2022: R\$ 2.161.428,09 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos)				

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2023: R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)

Impacto estimado para 2024: R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)

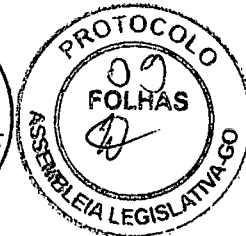
Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.



Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 13 de Abril de 2022

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS  
COMANDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 13/04/2022, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029248735 e o código CRC 4A4C1AEF.



Referência: Processo nº 202200011006659

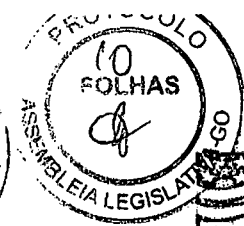


SEI 000029248735





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, fica fixado em 5.609 (cinco mil, seiscentos e nove) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.” (NR)

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar serão designados para cargos e funções por ato do Comandante-Geral da Corporação, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º da Lei nº 19.274, de 28 de abril de 2016, e no art. 1º da Lei nº 20.421, de 7 de março de 2019, respectivamente, ficam suprimidas as referências às graduações de Soldado BM e de Soldado de 3ª Classe constantes da alínea "b" do Anexo IV – Quadro de Praças Músicos da Lei nº 16.899, de 2010.

Art. 4º O preenchimento dos cargos instituídos por esta Lei será por promoção e ocorrerá após a prévia aprovação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, no inciso VI do art. 5º-A da Lei nº



15.704, de 20 de junho de 2006, e no inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990.

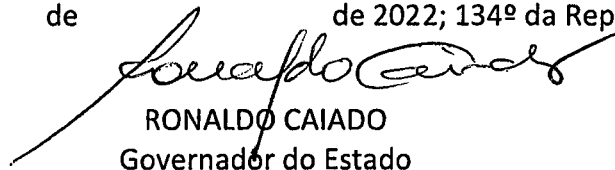
Art. 5º A Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

§ 3º Para a promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, atendidos os requisitos dos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, ingressarão nos Quadros de Acesso somente aqueles Oficiais que figurarem entre os 35% (trinta e cinco por cento) mais antigos do quantitativo total de Oficiais dos postos de Capitão, Major e Tenente-Coronel, respectivamente, previstos no ANEXO I – Quadro de Oficiais de Comando – QOC da Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2022; 134º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO  
202200011006659





ANEXO ÚNICO

“ANEXO I – QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO – QOC

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel BM	19
Tenente-Coronel BM	54
Major BM	71
Capitão BM	105
1º Tenente BM	120
.....	.....

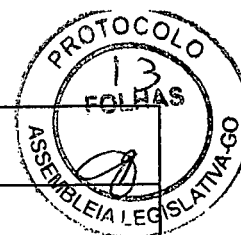
ANEXO II – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....
b) OFICIAIS DENTISTAS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....

ANEXO III – QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

POSTO	QUANTITATIVO
-------	--------------





a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
Major BM	
Capitão BM	30
1º Tenente BM	60
2º Tenente BM	80
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....	.....
Capitão BM	3
1º Tenente BM	6
2º Tenente BM	10

ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS – QP

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	180
1º Sargento BM	270
2º Sargento BM	454
3º Sargento BM	680
Cabo BM	1000
Soldado de 1ª Classe	600
.....	.....
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
.....	.....
Soldado de 1ª Classe	40
Soldado de 2ª Classe	40





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05 / 05 / 20 22

  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Al Adailton

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 05 / 2022.

Presidente: Artur



PROCESSO N.º : 2022002163  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, por meio de Ofício Mensagem nº 86 de 4 de maio de 2022, que Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

O projeto reestrutura os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM e propõe o aumento do número de cargos dos postos de Coronel, Tenente Coronel e Major.

Também promove ajustes à legislação ao disposto na Lei nº 20.421, de 7 de março de 2019, que suprimiu, na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a graduação de Soldado de 3ª Classe.

Consta a justificativa:

*“em virtude da rápida expansão da Corporação no território goiano, objetiva-se, com a reestruturação dos quadros de pessoal do CBM, dar continuidade ao processo de crescimento e de desenvolvimento da organização e*



ao preenchimento dos cargos disponíveis por bombeiros militares de posto/graduação compatíveis com o grau de responsabilidade exigido para cada cargo ou função existente na organização. Com isso, pretende-se proporcionar maior eficiência e alcance do CBM a toda população goiana.

(...)

A Economia, elaborou a estimativa de impacto financeiro referente à reestruturação proposta, conforme o Impacto Financeiro - 2022, anexado aos autos. O custo atingiria, no exercício de 2022, a partir de julho, o montante de R\$ 2.161.428,09 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos). Apresentou-se também a estimativa de impacto para os exercícios de 2023 e 2024: total anual estimado de R\$ 4.322.856,19 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30/2903/2022/CBM/BM.”

### **Esta é a síntese da presente propositura.**

Sobre a matéria, a Constituição Estadual, em seu art. 20, §1º, inciso I e inciso II, alínea ‘c’, dispõe que compete ao Governador a iniciativa das leis que:

*“I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;*

*II - disponham sobre:*

.....

*c) O ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração ou subsídio, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;”*



Também, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratam de regime jurídico de servidores militares:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE LICENÇA PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 9/11/2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 1º/10/2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11/12/1998. 2. **A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 5/8/2011; ADI***



3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 23/10/2009; e ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 8/5/2009. 3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores militares estaduais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas.

(ADI 4648, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-09-2019 PUBLIC 16-09-2019)

Verifica-se, assim, que as presentes modificações propostas se inserem na iniciativa do Governador e encontram seu fundamento na Constituição Estadual.

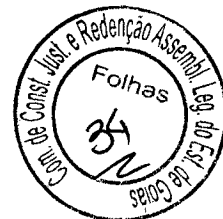
Portanto, no caso em tela, não se vislumbra qualquer óbice à presente propositura legislativa.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de maio de 2022.

DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
RELATOR



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado (as) MAJOR ARAUJO  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 05 / 2022.

Antonio Gomide

Del. Eduardo Prado

Del. Humberto Teodoro

Presidente: